



OFÍCIO Nº 001/2019

Salvador-BA, 28 de março de 2019.

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas
Senhor Pregoeiro Clodoaldo Rocha dos Santos Filho

Câmara Municipal de Lauro de Freitas
PROTOCOLO 182 182
RECEBIDO 28 103 12019
HORA: 11:58
Naom
Assinatura da Sessão Plenária

Em atenção ao Pregão Presencial n.º 008/2019, realizado dia 25/03/2019, às 9hs, através do seu Edital, Item 09 – Do Recurso, da Adjudicação e da Homologação, conforme sub item 9.1, manifestamos interesse de **RECURSO**, dentro do prazo conferido de 03 dias com as alegações abaixo apresentada:

O Senhor Pregoeiro não credenciou o representante legal Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho da empresa G&M Agencia de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda., a participar dos atos da licitação no que se refere a apresentar lances e outros..., alegando que a Procuração Particular apresentada pelo mesmo, no ato do credenciamento, deveria ser assinada por ambos os sócios visto que no Contrato Social informa que a administração da empresa caberá aos sócios GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO e MARCIO MARTINS SOUSA, em conjunto.

O Código Civil instituído pela Lei nº 10.406/2002, Art. 645, apresenta a seguinte informação:

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

O preceptivo em apreço corresponde ao art. 1.289 do Código Civil anterior, Lei nº 3.071/16, in verbis:

Art. 1.289. Todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. (Redação dada pela Lei nº 3.167, de 1957).

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. - ME

Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA

vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br

CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10

TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99977-1718



§ 1º O instrumento particular deve conter designação do Estado, da cidade ou circunscrição civil em que for passado, a data, o nome do outorgante, a individualização de quem seja o outorgado e bem assim o objetivo da outorga, a natureza, a designação e extensão dos poderes conferidos. (Redação dada pela Lei nº 3.167, de 1957).

§ 2º Para o ato que não exigir instrumento público, o mandato, ainda quando por instrumento público seja outorgado, pode substabelecer-se mediante instrumento particular. (Redação dada pela Lei nº 3.167, de 1957).

§ 3º O reconhecimento da firma no instrumento particular é condição essencial à sua validade, em relação a terceiros. (Redação dada pela Lei nº 3.167, de 1957).

A Procuração Particular apresentada no Credenciamento, conforme cópia anexa, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil.

Como podemos verificar no texto da Procuração o sócio Marcio Martins Sousa, outorga poderes para o também sócio Geraldo Guedes de Santana Filho, como representante legal, constituído através do Contrato Social da empresa, pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertas de lances, recorrer, renunciar, manifestar interesse de recurso e praticar todos os demais atos inerentes a licitações em todas as modalidades promovidas por empresas, órgãos públicos, privados e de capital misto, no final do documento o sócio Marcio Martins Sousa, assina a Procuração, como outorgante visto que a outorga de poderes está sendo repassada ao seu sócio.

Como o sócio Geraldo Guedes de Santana Filho, vai assinar uma Procuração se auto proclamando poderes, mesmo que conjuntamente, desde quando é o sócio Marcio Martins Sousa que está outorgando poderes?

A alegação do Sr. Pregoeiro, podemos aplicar nos casos em que os sócios da empresa outorgam poderes a um terceiro, que não faz parte do quadro de sócios da empresa, dessa forma os 2 sócios precisam assinar o documento para que tenha validade, visto que o contrato informa "a administração dos negócios da sociedade caberá aos sócios GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO E MARCIO MARTINS SOUSA, em conjunto, com os poderes e atribuições de representarem a sociedade."

Segue anexo, cópia da Procuração em que conjuntamente assinamos, outorgando poderes ao funcionário Iuri dos Santos Bezerra, para exemplificação do que relatamos acima.

O que fica evidenciado é que quando um dos sócios assina uma Procuração dando poderes específicos ao outro sócio, mesmo que no contrato social informe que assinam conjuntamente, não há como o sócio que está recebendo os poderes assinar um documento se auto outorgando poderes, seja com personalidade física ou jurídica.

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. - ME

Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA

vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br

CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10

TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99977-1718



Se utilizarmos esse mesmo fato e aplicarmos o efeito do contraditório, digamos que apresentemos essa mesma procuração, porém, assinada pelos 2 sócios, conforme o Sr. Pregoeiro relatou no momento da Licitação, dando poderes a apenas um, podemos ser questionado porque o outorgado está assinando a Procuração desde quando ele não outorga poderes no documento, ou até mesmo, questionamento porque o outorgado assina a Procuração se auto proclamando poderes. Isso nos possibilita analisar que o questionamento do Sr. Pregoeiro é meramente interpretativo.

Salientamos que esse mesmo documento, já foi utilizado em diversas licitações da qual participamos frequentemente e nunca houve esse tipo de questionamento apresentado pelo Sr. Pregoeiro, inclusive nas licitações realizadas em 2017 e 2018 da Câmara Municipal de Lauro de Freitas da qual participamos, apresentamos melhor preço e celebramos contrato, conforme cópias em anexo.

Assim, solicitamos que nosso recurso seja apreciado por essa Comissão de Licitação e apresentado às instâncias jurídicas constituída da Câmara Municipal de Lauro de Freitas para que a devida correção seja efetivada, visto que no nosso entendimento ocorreu um equívoco de interpretação.

Geraldo Guedes
Diretor Adm/Financeiro

Marcio Martins Sousa
Diretor Operacional

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. - ME

Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA
vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br

CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10

TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99977-1718